



Lei N.º 3590 de 26 de junho de 1978.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação Industrial de Teresina, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~EXPROPRIAÇÃO~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Industrial de Teresina, terreno de propriedade do Governo do Estado, situado nesta cidade, no Centro Cívico, medindo quarenta (40) X sessenta (60) metros, distando vinte (20) metros a leste do prédio sede da Secretaria de Obras Públicas ficando a frente no mesmo alinhamento deste.

§ 1º - No terreno de que trata este artigo obrigar-se-á a Associação Industrial de Teresina a construir edifício que, além de servir de sede própria da entidade, disporá de dependências para um hotel de primeira classe e área de exposição industrial dotada de todos os requisitos modernos.

§ 2º - O prazo para a construção do edifício-sede da Associação Industrial de Teresina será de vinte e quatro (24) meses, sob pena de ser a doação tornada sem efeito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de junho de 1978.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO